



Portaria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve: **Portaria nº 281/2016 – exonerar**, a pedido, a Servidora MARIA DE NAZARÉ LEITE CAVALCANTI DE ARAÚJO, matrícula 1265, do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo TC-CCS-2, do Gabinete do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, a partir de 6 de junho de 2016.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 6 de junho de 2016.

CARLOS PORTO DE BARROS
Presidente

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 115/16, proferiu os seguintes despachos: Petce 25874 – Edvaldo Florêncio da Silva, autorizo; Petce 26022 – Wanderluce Melo da S. Farias, autorizo; Petce 25908 – Roberta de Siqueira Freira, autorizo; Petce 26047 – Antonio Felipe Santiago Maia, autorizo; Petce 22467 – Paulo Aguiar Novelino, autorizo; Petce 25842 – José Iramar da Rocha, autorizo; Petce 26132 – Nivaldo Augusto Lima, autorizo; Petce 26197 – Luciano Carneiro de Sousa, autorizo; Petce 26204 – José Flávio Magalhães Acioly, autorizo; Petce 25909 – Patrício Henrique C. Barbosa, autorizo; Petce 25877 – Inês Corrêa de O. Tapety Reis, autorizo; Petce 25944 Marcel Perecmanis, autorizo; Petce 26040 – Antonio Felipe Santiago Maia, autorizo; Petce 26049 – Ricardo Palmeira Tenório, autorizo; Petce 26053 – Elizabeth Pimentel Cunha, autorizo; Petce 25950 – Patrícia Maria Marques Cardoso da Silva, autorizo; Petce 26048 – Ricardo Palmeira Tenório, autorizo; Petce 25364 – Marcelo Grassi de Gouveia, autorizo; Petce 26176 – Cláudia Beltrão de Albuquerque, autorizo; Petce 26178 – Maria da Glória da Silva dos Santos, autorizo. Recife, 06 de junho de 2016.

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificadas as Sras. ELMA DOS SANTOS RODRIGUES, CPF/MF nº ***.678.614-**, e **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CASSIANO**, CPF/MF nº ***.400.364-**, sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 01.06.2016, constante dos autos do Processo TC nº 1401863-9 - Prestação de Contas - Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - Exercício de 2013 - Relator Conselheiro Ranilson Ramos, por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 05.07.2016.

Segunda-feira, 06 de junho de 2016.

RANILSON RAMOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. Jose da Silva Neves Filho (CPF/MF Nº

***.895.804-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 31/05/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100019-0 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de São Caetano, exercício de 2014 - Relatora Conselheira TERESA DUERE), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 04/07/2016.

Segunda-feira, 06 de junho de 2016.

TERESA DUERE
Conselheira Relatora

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. Cleber Jose de Aguiar da Silva (CPF/MF Nº ***.691.764-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 02/06/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100140-6 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Orobó, exercício de 2014 - Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS, passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 04/07/2016.

Segunda-feira, 06 de junho de 2016.

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. Bruno Borba Ribeiro (CPF/MF Nº ***.165.714-**), e seu advogado **João Batista Rodrigues dos Santos** (OAB/PE nº 307.56) sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 03/06/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100128-5 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Itambé, exercício de 2014 - Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS, passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 04/07/2016.

Segunda-feira, 06 de junho de 2016.

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra. Sandra Lucia Freire Aragao (CPF/MF Nº ***.878.684-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 03/06/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100110-8 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Tacaimbó, exercício de 2014 - Relator Conselheiro MARCOS LORETO), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 04/07/2016.

Segunda-feira, 06 de junho de 2016.

MARCOS LORETO
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro (CPF/MF Nº ***.197.694-**), e seu advogado o Sr. **Roberto Gilson Raimundo Filho** (OAB/PE nº 18.558),] sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 03/06/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100058-

0 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal dos Bezerros, exercício de 2014 - Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS, passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 06/07/2016.

Segunda-feira, 06 de junho de 2016.

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. Francisco de Sales Galindo Filho (CPF/MF Nº ***.840.874-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 02/06/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100370-1 (Prestação de Contas – Câmara Municipal de Igaracy, exercício de 2014 - Relator Conselheiro MARCOS LORETO), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 04/07/2016.

Segunda-feira, 06 de junho de 2016.

MARCOS LORETO
Conselheiro Relator

Licitações, Contratos e Convênios

HOMOLOGO: O PL nº 16/2016, Pregão (Presencial) nº 10/2016, referente à contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados para reforma do restaurante do TCE/PE no edifício Nilo Coelho, na rua da Aurora, 885, em favor da empresa: **CONSPAN CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** (CNPJ/MF Nº 22.295.264/0001-52), pelo valor total de R\$ 196.203,29 (cento e noventa e seis mil duzentos e três reais e vinte e nove centavos).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 03.06.2016

GUSTAVO PIMENTEL DA COSTA PEREIRA
Diretor Geral

Acórdãos

PROCESSO TCE-PE Nº 1600197-7
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/06/2016
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA RECORRENTE:
INTERESSADAS: Sras. ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ E MARIA ELISABETE DE MENEZES NOVAES
ADVOGADOS: Drs. MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA – OAB/PE Nº 25.338, TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA – OAB/PE Nº 20.275-D E DANIEL GOMES DE OLIVEIRA – OAB/PE Nº 34.500
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 0563/16

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1600197-7, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS Sras. ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E MARIA ELISABETE DE MENEZES NOVAES, COORDENADORA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1847/15 (PROCESSO TCE-PE Nº 1380295-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o recurso foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão; CONSIDERANDO, na íntegra, os termos do Parecer MPCO nº 248/2016; CONSIDERANDO que os argumentos trazidos pelas recorrentes não alteram o cenário descrito no Acórdão atacado (T.C. nº 1847/15), Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo o Acórdão T.C. nº 1847/15 (proferido nos autos do Processo TCE-PE nº 1380295-1) em todos os seus termos.

Recife, 6 de junho de 2016.
Conselheiro Carlos Porto - Presidente
Conselheira Teresa Duere - Relatora
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro João Carneiro Campos
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro Substituto Ricardo Rios Pereira
Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1604068-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31/05/2016
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
INTERESSADA: Sra. JUSSARA VILARIM PIMENTEL
ADVOGADOS: Drs. BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA – OAB/PE Nº 14.623, E WLADIMIR CORDEIRO DE AMORIM – OAB/PE Nº 15.160
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0564/16

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1604068-5, RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE, TENDO COMO OBJETO VERIFICAR A LEGALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005-2015 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2015, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO os termos do Relatório Preliminar de Auditoria neste Processo, fls. 259 a 265, concluindo por sanadas as máculas vislumbradas no Instrumento Convocatório do Certame pela emissão de novo Edital, Concorrência nº 01/2015 – objeto, a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de informática; CONSIDERANDO, ademais, não remanescerem presentes elementos – a plausibilidade das irregularidades indicadas pela auditoria, bem como, a caracterização do *periculum in mora* - para se manter suspensa a licitação sob exame; CONSIDERANDO o previsto no artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como, artigo 71 c/c o artigo 75, da Constituição Federal de 1988 e a Resolução TC nº 15/2011, bem como, o Poder Geral de Cautela, inclusive, reconhecido aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547).

Em julgar **REGULARES** as contas desta Auditoria Especial, de responsabilidade da Sra. Jussara Vilarim Pimentel, Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Companhia Editora de Pernambuco – CEPE. Além disso, **REVOGAR** a Medida Cautelar, permitindo à CEPE dar continuidade ao Processo Licitatório em apreço, publicando o novo Edital nos estritos termos da minuta encaminhada através do Ofício CPL nº 004/2016 (fls. 221/258), sem prejuízo do exame definitivo da legalidade das demais etapas do Certame em sede de mérito nas contas anuais desta Unidade Gestora, artigo 71, inciso II, c/c o 75, da Constituição Federal. Determinar à Gerência de Auditoria de Tecnologia da Informação – GATI continuar a fiscalização das fases subsequentes desta Concorrência. Determinar que se comunique esta decisão aos ora responsáveis por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem assim, com urgência, por meio de correspondências, conforme princípios da publicidade, duração razoável dos processos, exercício de controle externo, ampla defesa e contraditório – Constituição Federal, artigos 5º, 37 e 71 c/c o 75.

Recife, 6 de junho de 2016.
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Ricardo Rios – Relator
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1602301-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31/05/2016
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – CONCURSO PÚBLICO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
INTERESSADO: Sr. ELIAS GOMES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0565/16

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1602301-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Voto** do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria concluiu pela regularidade das admissões; CONSIDERANDO o artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, e o artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), Em julgar **LEGAIS** os 719 (setecentos e dezenove) atos de Admissão de Pessoal, decorrentes de Concurso Público, para os cargos efetivos de Analista em Políticas Sociais e Econômicas I, Analista em Saúde I, Analista em Suporte e Gestão I, Arquiteto I, Assistente em Políticas Sociais e Econômicas I, Assistente em Saúde I, Engenheiro I, Médico I, Professor I, Professor II, Técnico em Saúde I, firmados pela Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, durante o exercício de 2015, concedendo-lhes, por consequência, o registro, conforme relação nominal reproduzida no Anexo I.

Recife, 6 de junho de 2016.
Conselheira Teresa Duere – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator
Conselheiro João Carneiro Campos
Conselheiro Ranilson Ramos
Presente: Dra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano - Procuradora

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Carlos Porto de Barros; **Vice-Presidente:** Marcos Coelho Loreto; **Corregedor:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Diretor da Escola de Contas:** João Henrique Carneiro Campos; **Ouvidor:** Ranilson Brandão Ramos; **Presidente da Primeira Câmara:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Segunda Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral:** Cristiano da Costa Pereira; **Diretor Geral Adjunto:** Fernando Malheiros de Andrade Lima; **Diretor de Comunicação:** João Marcelo Sombra Lopes; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Lara Tórres; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fones PABX:** 3181-7600. **Fax Presidência:** 3181-7604. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>